



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº. 1.705, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o § 1º do Art. 2º da Lei nº 913, de 10 de Agosto de 2011 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 1º do Art. 2º da Lei nº 913, de 10 de Agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art 2º.**

.

.

§ 1º - Os integrantes da Câmara de Conciliação serão designados pelo Prefeito Municipal e terão uma gratificação mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do menor salário do Município, pelo desempenho de funções alheias ao cargo que exerce.

.”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51